

**LEI Nº 6.426**

de 30 de junho de 1977

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.512, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1951,  
QUE CRIA A COMISSÃO NACIONAL DE BELAS ARTES,  
O SALÃO NACIONAL DE ARTE MODERNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º.- A Fundação Nacional de Arte - FUNARTE, organizará anualmente o Salão Nacional de Artes Plásticas, no Palácio da Cultura do Rio de Janeiro.

Artigo 2º.- No Salão a que se refere o artigo 1º desta Lei, os artistas concorrerão anualmente a prêmios de viagem ao exterior, no País e a prêmios de aquisição.

Parágrafo Único. O Ministério da Educação e Cultura fixará anualmente as condições e os valores dos prêmios determinados neste artigo.

Artigo 3º.- O custeio das despesas decorrentes dos encargos previstos nesta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º.- Fica extinta a Comissão Nacional de Belas Artes, criada pela Lei Nº 1.512, de 19 de dezembro de 1951.

Artigo 5º.- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Artigo 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º.- Revogam-se as disposições em contrário.

ERNESTO GEISEL

Ney Braga